



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

ATA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 04/2018

Aos doze dias do mês de março de dois mil e dezoito, foi analisado o expediente nº 204/2018, que trata de contratação de empresa para abrigo de até duas pessoas idosas por mês, carentes e sozinhas, sem parentesco próximo. De acordo com Relatório de Acompanhamento, os idosos Rudi Pick e Erno Neiland, não têm parentes próximos, o que impossibilita a convivência familiar, sendo que ambos devem permanecer sob cuidados constantes devido a sua fragilidade e vivem há um tempo na instituição. A regra para a Administração Pública é a Licitação, constituindo-se a inexigibilidade desta, situação excepcional que, por força desta condição, deve ser adotada nos restritos termos e hipóteses preconizados na lei, destaca-se que o artigo 25 da Lei 8.666/93 em seu caput é categórico em afirmar que será inexigível a licitação sempre que for demonstrada a inviabilidade de competição. Diante das informações trazidas, entende-se que a presente contratação poderá ser efetuada através de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com base no artigo 25, caput da Lei 8.666/93, que assim estabelece: “É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição...” e no laudo social anexo ao processo, o qual discorre sobre a necessidade de manutenção dos idosos no lar, considerando que já criaram vínculos no local e que não possuem família. Assim, havendo interesse público, pela necessidade dos serviços, indica-se a contratação, a ser realizada com a Empresa STRASSBURGER & SANTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 14.107.295/0001-04, ao valor mensal de R\$ 477,00 (quatrocentos e setenta e sete reais) por pessoa idosa, pelos motivos e cominações legais acima descritas através de Inexigibilidade de Licitação. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a presente ata que vai assinada pela Assessora Jurídica e pelo Prefeito.

Roberta Lazzaretti
OAB/RS 61.535

Homologo e Adjudico, em ___/___/_____.

Paulo Cezar Kohlrausch
Prefeito